



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

CONTRATO Nº 137/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 74
Da Inexigibilidade de Licitação
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na Elaboração dos Projetos Técnicos, Básico e Executivo e estudos de ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário - SES, das sedes urbanas dos Distritos de: Monte Alverne, Santa Bárbara, Serrania e Varginha, Municípios de Miradouro/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO, inscrita no CNPJ (MF) n.º 17.947.623/0001-79, com sede Administrativa na Praça Santa Rita, nº 192, Centro, Miradouro-MG, CEP. 36.893-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Cloves da Silva Botelho, brasileiro, casado, CPF sob nº 291.348.036-53, identidade 048128714 – IFP/RJ, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **A TEN SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **R SILVA BASTOS, 305 SAO PEDRO DOS FERROS/MG**, inscrito no CNPJ sob n.º **34.075. 981/0001-58**, neste ato representada pelo sócio Tânia Maria Duarte, brasileira, aposentada, casada e residente e domiciliado em São Pedro dos Ferros, portador da cédula de identificação sob o n. RG2260248 e do CPF sob o n. 467.374.306-78, ajustam a prestação de serviços técnicos especializados, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74 inciso III, letra e da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que trata de Elaboração dos Projetos Técnicos, Básico e Executivo e estudos de ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário - SES, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O CONTRATADO, obriga-se a Elaboração dos Projetos Técnicos, Básico e Executivo e estudos de ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário - SES, das sedes urbanas dos Distritos de: Monte Alverne, Santa Bárbara, Serrania e Varginha, Municípios de Miradouro/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATANTE:

2.1.1. Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;

2.1.2. Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

2.2. Compete à CONTRATADA:

- 2.2.1. Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato;
- 2.2.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.2.3. Executar os serviços de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.

- 3.1. O prazo para o início dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, o CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA, pelos serviços prestados, referentes à elaboração dos Projetos Técnicos, Básico e Executivo, bem como aos estudos de ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário (SES) do Município, o valor estimado de R\$ 150.504,00 (cento e cinquenta mil, quinhentos e quatro reais). O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo que a última parcela somente será quitada após a entrega total dos serviços contratados.

4.2. Ao final de cada exercício, e de comum acordo entre as partes, o valor aqui convencionado poderá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, com o objetivo de se manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

4.5. As despesas com viagens, estadia, alimentação ou demais deslocamentos em razão dos serviços, seja em função do processo administrativo ou judicial, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

4.6. Ocorrendo inadimplência nos prazos de pagamentos, sujeitar-se-á o CONTRATANTE a atualização monetária dos valores pelo IPCA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. – O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e relatório de êxito à Contratante, após conferência e aceite dos documentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

CNPJ 17.947.623/0001-79

6.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 09/12/2025 e encerrando-se em 09/12/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

7.1. As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025/2026:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR
3.3.90.39.00.2.05.00.17.511.0929.2.0225	1.500.000	2.164,01
3.3.90.39.00.2.05.00.17.512.0170.2.0064	1.500.000	2.606,50
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.500.000	3.007,52
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0072	1.501.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.500.000	4.057,99
3.3.90.39.00.2.06.00.15.452.0111.2.0073	1.752.000	10.000,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.750.000	3.048,00
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.500.000	27.596,46
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.720.000	7.647,46
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	1.501.000	119.909,40
3.3.90.39.00.2.06.00.26.782.0606.2.0078	2.720.000	929

7.2. Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos serviços já realizados.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Presente termo de contrato de prestação de serviços especializados poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO
CNPJ 17.947.623/0001-79

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

10.1. Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso III, item e), da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO.

11.1. Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Miradouro-MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MIRADOURO, 09 de dezembro de 2025.

CLOVES DA SILVA BOTELHO

Prefeito Municipal

TEN SOLUCOES E CONSULTORIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____